

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 118/2025 de 05 de novembro

**Sumário:** Autoriza a realização de despesas inerentes à celebração do contrato para aquisição de uma perfuradora hidráulica montada sobre camião, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como kits completos de manutenção.

A Atividade “Reforço da Capacidade Técnica de Exploração de Água Subterrânea” está inserida no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS 2022–2026), e alinha-se com as prioridades nacionais no domínio da resiliência climática, da segurança hídrica e da sustentabilidade agrícola.

A implementação desta atividade visa contribuir para o aumento da resiliência do setor agrícola face aos desafios provocados pelas mudanças climáticas, a diversificação das fontes de captação e produção de água com ênfase na dessalinização de água subterrânea, bem como na redução da dependência de importações ou serviços externos para a abertura de furos.

A aquisição dos equipamentos nomeadamente perfuradora hidráulica, compressores de alta pressão, martelos e brocas, gerador elétrico, máquina de solda e kits de manutenção, incluindo manuais técnicos (de operação e manutenção) referentes aos equipamentos, é essencial para garantir a operacionalização da infraestrutura e suporte técnico-operacional necessário à captação, pré-tratamento e dessalinização de água subterrânea para uso agrícola.

Estes equipamentos, embora tradicionalmente estejam associados à captação de água subterrânea, desempenham um papel estratégico na cadeia funcional do processo de dessalinização, incluindo a abertura e manutenção de furos profundos, a instalação de unidades móveis de dessalinização e a garantia de fornecimento elétrico estável em zonas isoladas.

Esta intervenção permitirá aumentar a eficiência operacional, reduzir os custos com serviços terceirizados e assegurar maior autonomia técnica na execução de atividades essenciais à exploração sustentável dos recursos hídricos.

A atividade é financiada pelo Fundo do Ambiente, no quadro do Programa Água e Saneamento, sob gestão da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), e constitui uma ação estratégica para a segurança hídrica agrícola de Cabo Verde.

A aquisição destes equipamentos representa, portanto, um investimento estruturante que fortalece a capacidade nacional de mobilização de recursos hídricos subterrâneos, promove a adaptação às alterações climáticas e reforça a autonomia técnica do país na gestão integrada da água para a agricultura.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 116º do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, alterada pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 69/IX/2019, de 31 de dezembro, conjugados com o na alínea e) do n.º 1 do artigo 42º do Regulamento das Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, a aplicar por força do disposto no n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

### Artigo 1º

#### **Autorização de despesas**

1 - É autorizada a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) a realizar despesas, até ao montante máximo de 98.142.585 (noventa e oito milhões, cento e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco escudos), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, para aquisição de uma perfuradora hidráulica montada sobre camião, três compressores móveis de alta pressão, martelos, brocas e varas de perfuração, um gerador elétrico, uma máquina de solda, bem como *kits* completos de manutenção.

### Artigo 2º

#### **Delegação de competência**

É delegada na Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), a competência para autorizar os pagamentos no âmbito da celebração do contrato de aquisição dos equipamentos referidos no artigo anterior e de praticar demais atos conexos e necessários ao fim, a que se destina a delegação, incluindo eventuais modificações contratuais.

### Artigo 3º

#### **Enquadramento de despesas**

As despesas referidas no artigo 1º tem cabimento no Centro de Custo: 70.01.02.01.160, no âmbito do Projeto “Melhoria da Gestão de RSU”, rubrica 03.01.01.02.04.01-Outra maquinaria equipamento - Aquisições.

## Artigo 4º

### **Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 30 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.